Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camarasecretariavb@gmail.com

CONTRATO Nº 28/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000014/2020 MODALIDADE Dispensa Art. 24 N° 000013/2020

Pelo presente instrumento particular , a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
BONITA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa
na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem
Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. RONIWALTER ASSIS DE
MATOS, inscrito no CPF sob o nº , de ora em diante denominado
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ELETRO GALLY, com sede na cidade
de São Roque de Minas, Avenida Padre Murilo de Almeida Conceição, nº 451 - Bairro -
Centro, CEP: 37928-000, CNPJ n°00.924.543/000-03, neste ato representado por IRANI
APARECIDA CRUVINEL FARIA, inscrito no CPF sob o
diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº
8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 14/2020,
Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de móveis em geral para atender as necessidades do legislativo conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do	Valor		
					Item	Total		
ELETRO GALLY								
0001	Mesa para escritório		1	UN	420,00	420,00		
Total do Fornecedor: 420,00								
Total Geral: 420,00								



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

Justificativa: apresente aquisição tem por finalidade proporcionar melhorias nas condições de trabalho dos servidores melhorando, com isso o desempenho das atividades administrativas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços.
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal.
- 2.2.2 O pagamento é devido até o 5° dia útil, ao mês subsequente da entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.2.2- A empresa deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal de acordo com a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) nos e-mails: camaravargembonita@gmail.com e camaravargembonita@gmail.com e
- 2.2.3 O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo Servidor responsável pelo recebimento do produto.
- 2.2.4 As Notas Fiscal(s)/Fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações
- 2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, **provocados** exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será

reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno

mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último

reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos

monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de

determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE)

ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

01.01.20.01.031.0021.1002.4.4.90.52.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no dia

14/09/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos

da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o

que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do

presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva

obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do servidor, Sr. Tarcísio Morais de Almeida o

cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste

contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não

podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação,

inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras

decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite

fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento

do contrato.

CLÁUSULA 9a – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

a) Os produtos deverão ser entregues na até 05 (cinco) dia após a emissão da NAF (Nota de

Autorização de Fornecimento), na sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita, situada na

praça dos Capangueiros, 21, centro da cidade de Vargem Bonita-MG.

b) A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo(a)

Chefe Financeiro, da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

c) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do

Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de produto inadequado ou de qualidade

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de

seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) O Contratante se reserva ao direito de rejeitar os produtos entregues, se considerados em

desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93,

cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui

menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou

atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e

quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega,

sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso

superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da

Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Email: camarasecretariavb@gmail.com

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova

sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a Câmara

Municipal de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data

da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara

Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 14 de agosto de 2020.

RONIWALTER ASSIS DE MATOS CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG CNPJ:04.465.727/0001/03



Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03 Email: camarasecretariavb@gmail.com

ELETRO GALLY IRANI APARECIDA CRUVINEL FARIA

CNPJ n°00.924.543/000-03

'estemunha	s:	 	
	CPF n°:		
	CPF no ·		